



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

**LEI MUNICIPAL Nº 429/03, DE 07 DE MARÇO DE 2003.**

*Altera a Lei Municipal nº 084/98, de 05 de fevereiro de 1998, na forma que especifica.*

**VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 084/98, de 05 de fevereiro de 1998, que estabelece tarifas públicas de serviços diversos à cobrança de água no Sistema Municipal de distribuição e abastecimento; define as condições gerais de fornecimento de água, e dá outras providências, na alteração do artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - *Para a distribuição e abastecimento de água no Sistema Municipal são fixados os seguintes preços públicos, expressos em Reais (R\$), como sendo:*

- a) Tarifa básica mensal – até 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos): R\$ 9,58*
- b) Tarifa excedente a 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos): R\$ 1,06*
- c) Tarifa de ligação à rede de distribuição: R\$ 9,58*
- d) Tarifa de corte do abastecimento: R\$ 9,58*
- e) Tarifa de religação à rede de distribuição: R\$ 9,58*

**§1º** - *Como custo operacional do Sistema Municipal de distribuição e abastecimento de água ficam fixados, ainda, os seguintes valores, expressos em reais, para instalação de hidrômetros:*

- a) Hidrômetro sem kit/cavalete:*
  - a 1) R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), para pagamento em parcela única;*
  - a 2) R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), para pagamento em quatro parcelas mensais e consecutivas de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) cada.*
- b) Hidrômetro com kit/cavalete:*
  - b 1) R\$ 79,50 (setenta e nove reais e cinquenta centavos), para pagamento em parcela única;*
  - b 2) R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), para pagamento em quatro parcelas mensais e consecutivas de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) cada.*

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 429/03, DE 07 DE MARÇO DE 2003.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, na convalidação dos valores praticados em real.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**, aos sete dias do mês de março de 2003.

VILSON ANTONIO BABICZ,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 07.03.03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ADILSO LUIS BARONI,  
Secretário.